



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DESTERROPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01149/2017

1. PROCESSO TC Nº: 08864/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ GOMES DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Zelador, matrícula nº **153**, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Desterro.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03.04.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 30 de 04.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do DESTERROPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOSÉ GOMES DA SILVA**, matrícula **Nº 153** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de julho 2017

mgd

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO